

Memorando n.º 167 - 2025/SMA

Cajamar 29 de maio de 2025

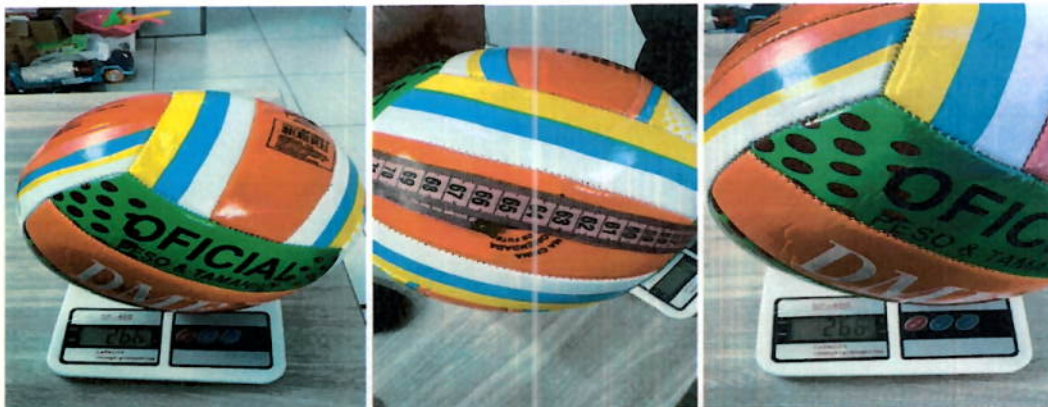
Trata-se de análise de amostras apresentadas pelas empresas proponente vencedoras, acerca do Pregão Presencial nº 23/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 942/2025, cujo objeto é o Aquisição de brinquedos destinados às crianças do Município de Cajamar, a serem distribuídos no Natal de 2025.

Na presente data a mencionada as empresas apresentaram no Departamento de Compras e Licitações as amostras referentes aos itens 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12 e 13 da referida licitação, ao qual sagrou-se provisoriamente em sessão pública de 06/05/2025,

Ato contínuo, passamos a análise dos itens, qual seja:

ITEM 1 - Considerando as exigências contida no termo de referência do instrumento convocatório, a amostra apresentada pela empresa NOSSA COMERCIAL LTDA ME não tem nada que desabone, conforme vemos:

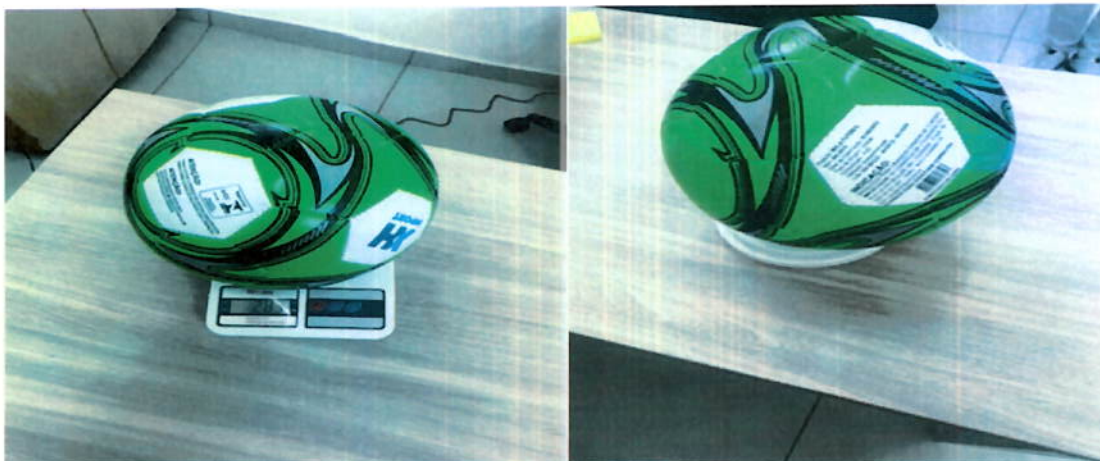
“Bola de Vôlei”.



AMOSTRA APROVADA

ITEM 2 - Considerando as exigências contida no termo de referência do instrumento convocatório, a amostra apresentada pela empresa TRUTY DISTRIBUIDORA LTDA EPP não tem nada que desabone, conforme vemos:

“Bola de Futebol”.



AMOSTRA APROVADA

ITEM 3 - Considerando as exigências contida no termo de referência do instrumento convocatório, a amostra apresentada pela empresa RF TEIXEIRA EIRELI ME não tem nada que desabone, conforme vemos:

“Boneca Pintar”.



AMOSTRA APROVADA

ITEM 4 - Considerando as exigências contida no termo de referência do instrumento convocatório, a amostra apresentada pela empresa RF TEIXEIRA EIRELI ME não tem nada que desabone, conforme vemos:

“Boneca Xixi”.



AMOSTRA APROVADA

ITEM 5 - Considerando as exigências contida no termo de referência do instrumento convocatório, a amostra apresentada pela empresa RF TEIXEIRA EIRELI ME não tem nada que desabone, conforme vemos:

“Boneca com Mamadeira”.

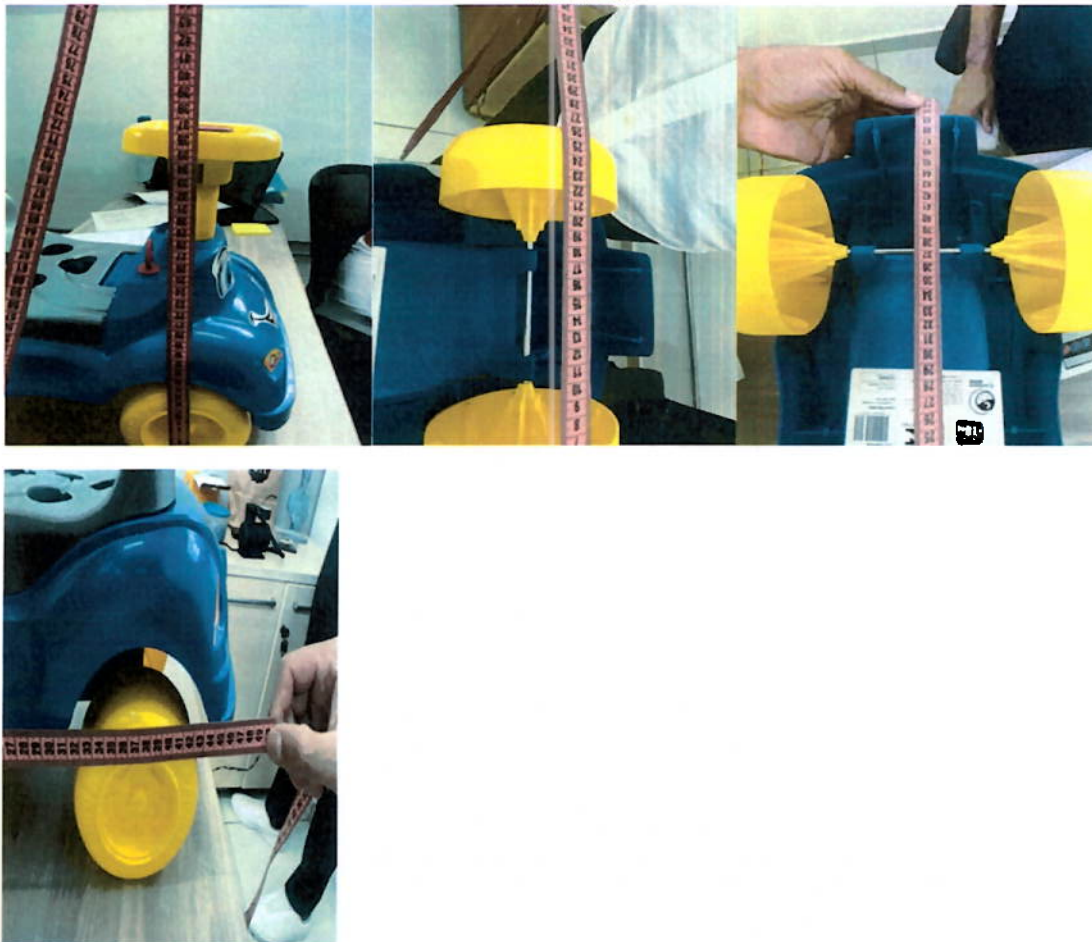


AMOSTRA APROVADA

ITEM 6 - Considerando as exigências contida no termo de referência do instrumento convocatório, a amostra apresentada pela empresa BRINK VRIL MATERIAIS ESCOLARES não tem nada que desabone, conforme vemos:

“Totokinha”.



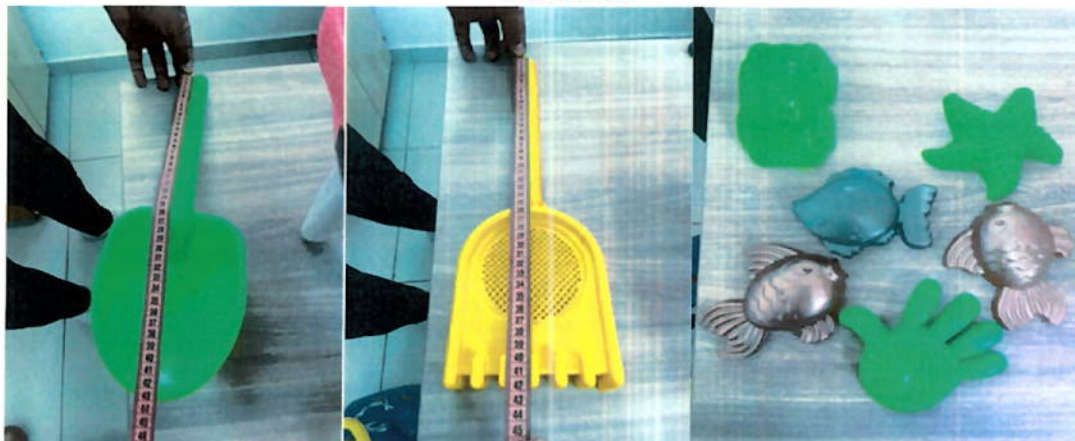


AMOSTRA APROVADA

ITEM 7 - Considerando as exigências contida no termo de referência do instrumento convocatório, a amostra apresentada pela empresa EDUARDO J. SANTOS & CIA LTDA não tem nada que desabone, conforme vemos:

“Carrinho de Mão”.

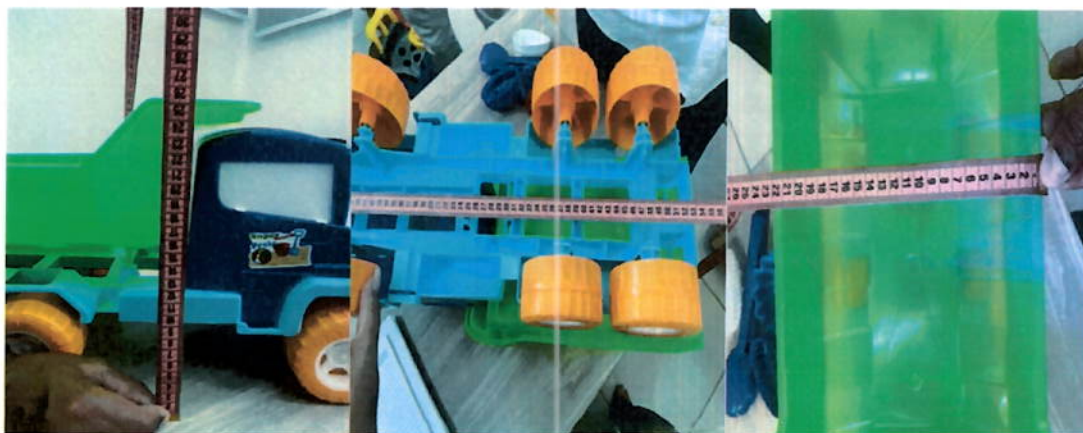




AMOSTRA APROVADA

ITEM 8 - Considerando as exigências contida no termo de referência do instrumento convocatório, a amostra apresentada pela empresa BRINK VRIL MATERIAIS ESCOLARES não tem nada que desabone, conforme vemos:

“Caminhão Praia”.



AMOSTRA APROVADA

ITEM 9 - Considerando as exigências contida no termo de referência do instrumento convocatório, a amostra apresentada pela empresa RF TEIXEIRAVEIRELI ME não tem nada que desabone, conforme vemos:

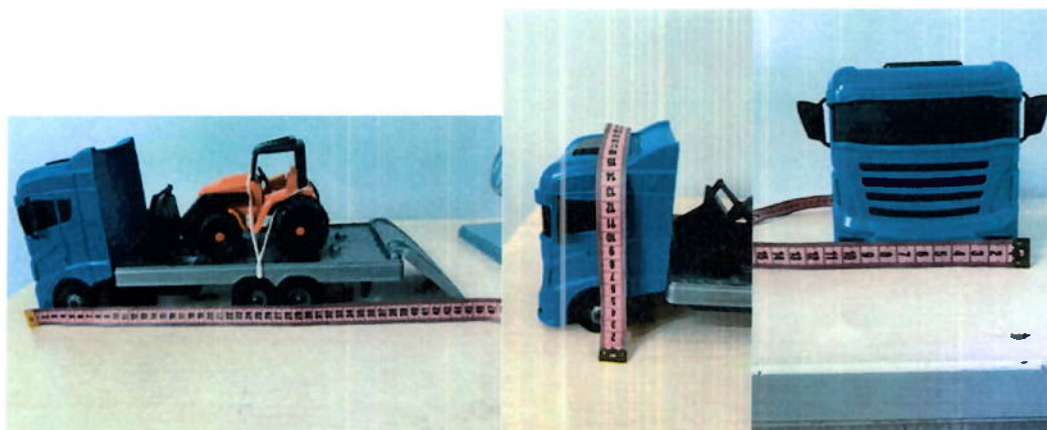
“Caminhão Guincho”.



AMOSTRA APROVADA

ITEM 10 - Considerando as exigências contida no termo de referência do instrumento convocatório, amostra apresentada pela empresa RCK BRINQUEDOS LTDA não atende na descrição, conforme demonstrado abaixo;

“Carrinho tipo Carreta”.



AMOSTRA REPROVADA

ITEM 11 - Considerando as exigências contida no termo de referência do instrumento convocatório, a amostra apresentada pela empresa HERMON MAGAZINE LOC COMERCIO não tem nada que desabone, conforme vemos:

“Jeep”.



AMOSTRA APROVADA

ITEM 12 - Considerando as exigências contida no termo de referência do instrumento convocatório, a amostra apresentada pela empresa FABIANO BRAGHETTO BIANO não tem nada que desabone, conforme vemos:

“Bolsa de Maquiagem”.



AMOSTRA APROVADA

ITEM 13 - Considerando as exigências contida no termo de referência do instrumento convocatório, a amostra apresentada pela empresa RCK BRINQUEDOS LTDA não tem nada que desabone, conforme vemos:

“Jogo de Tabuleiro”

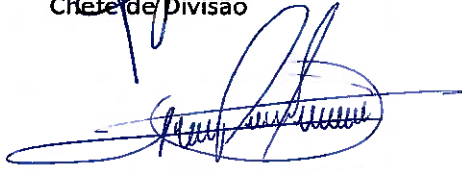


AMOSTRA APROVADA

Sem mais,



VANUSA ALEXANDRE DA SILVA
Chefe de Divisão



JOÃO PAULO MACHADO NOGUEIRA
Secretário de Administração